

LEI Nº 2.200/2017 DE 27 DE JULHO DE 2017

Estabelece procedimentos para concessão de Incentivos para Setor Agropecuário e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nos termos desta lei, incentivos para o Setor Agropecuário como segue:

a) Terraplenagens que se destinarão a edificações rurais, visando o desenvolvimento de atividades do setor agropecuário, como: construção de pocilgas, aviários, estábulos, esterqueiras, depósitos para armazenamento de produtos, construção e reformas de açudes, habitação rural e atividades afins.

b) Execução de práticas mecânicas, nas microbacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo, água, fauna e flora;

Art. 2º - Todos os trabalhos a serem realizados, deverão estar localizados no Município de Paim Filho.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devendo o trabalho ser autorizado por esta secretaria, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias e o interessado seguir rigorosamente as orientações técnicas preconizadas;

§ 1º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

§ 2º - Todos os pedidos protocolados deverão ser instruídos através de processo, com o controle analítico de sua situação, e se deferido, dos procedimentos e subsídios concedidos.

Art. 4º - Todos os serviços descritos nesta presente Lei, deverá ter autorização e/ou licenciamento correspondente, inclusive ambiental se aplicável ao mesmo.

Art. 5º - Os beneficiários serão atendidos de acordo com o cronograma pré-estabelecido a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Os incentivos serão concedidos pelo Município conforme tabela a seguir:

Item 01 Construção de pocilgas, Aviários, Estábulos, Esterqueiras, Depósitos para armazenamento de produtos, Construção e reformas de açudes, Habitação rural e atividades afins	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido (horas)
Até 25 (vinte e cinco) horas	R\$ 150,00 / hora

Item 02 Adequação e Limpeza de Lavouras, Construção e Reforma de Açudes e afins, práticas mecânicas, nas microbacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo, água, fauna e flora	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 12 (doze) horas	70,00 / hora

Parágrafo Único – Somente serão concedidos subsídios para trabalhos realizados com Trator de Esteira e/ou Retroescavadeira Hidráulica.

Art. 7º - O subsídio independe do tipo de máquina a ser utilizada, e será considerado o total de horas de trabalho realizado.

Art. 8º - Em caso de o trabalho ser efetuado em mais de uma etapa, será considerado o somatório das horas para enquadramento nas faixas de benefícios.

Art. 9º -O pagamento se fará da seguinte forma:

§ 1º - O subsídio será pago diretamente ao prestador de serviço quando o trabalho for realizado com máquinas de terceiros, mediante a comprovação da realização dos serviços e a deliberação do beneficiário para com a aceitação dos serviços e sua autorização para o respectivo pagamento.

§ 2º - Para fins de apuração dos valores totais dispendidos com os serviços, caberá ao proponente beneficiado a comprovação, através de documentos fiscais correspondentes, da despesa global realizada.

§ 3º - Quando forem utilizados máquinas da Prefeitura Municipal, as horas subsidiadas serão deduzidas do total de horas trabalhadas.

§ 4º - As demais despesas decorrentes dos trabalhos executados correrão por conta dos beneficiários.

Art. 10 - O beneficiário de incentivos previstos nos itens 01 e 02 do art. 6º da presente Lei, terá prazo de 01 (um) ano a contar da data da realização do trabalho para fazer a edificação ou do respectivo projeto. Caso, contrário, deverá ressarcir ao Município em 100% (cem por cento) dos subsídios recebidos, corrigidos de acordo com as disposições aplicáveis aos Tributos Municipais.

Art.11 - As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei Orçamentária, na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
27 DE JULHO DE 2017.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.

DECRETO Nº/2017, DE ,,,,DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS AO SETOR
AGROPECUARIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.200/17, de 27-08-2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal 2.200/17 de 27 de julho de 2017, conceder incentivos aos produtores rurais na construção de pocilgas, aviários, estábulos, esterqueiras, depósitos para armazenamento de produtos, construção e reformas de açudes, habitação rural e atividades afins, adequação e limpeza de lavouras, construção e reforma de açudes e afins, práticas mecânicas, nas microbacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo, água, fauna e flora, receberão mediante requerimento e comprovação.

Art. 2º Os incentivos previstos no artigo anterior serão propiciados aos produtores rurais legalmente cadastrados no Município, da seguinte forma:

Item 01 Construção de pocilgas, Aviários, Estábulo, Esterqueiras, Depósitos para armazenamento de produtos, Construção e reformas de açudes, Habitação rural e atividades afins	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido (horas)
Até 25 (vinte e cinco) horas	R\$ 150,00 / hora

Item 02 Adequação e Limpeza de Lavouras, Construção e Reforma de Açudes e afins, práticas mecânicas, nas microbacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo, água, fauna e flora	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 12 (doze) horas	70,00 / hora

Parágrafo Único – Somente serão concedidos subsídios para trabalhos realizados com Trator de Esteira e/ou Retroescavadeira Hidráulica, com empresas credenciadas junto ao município.

Art.4º - O Poder Público poderá colaborar com o uso de máquinas e outros equipamentos com empresas, em ações que visam dar retorno e conhecimento em relação às atividades agrícolas.

Art. 5º - Para liberação do subsídio, a Secretaria da Agricultura deverá acompanhar a execução da obra e, ao seu término, emitir laudo de vistoria e conclusão que poderá ser elaborado juntamente com o da empresa que executou a obra.

§ 1º: O subsídio de que trata este artigo será concedido para cada consumidor, individualmente, à título de reembolso, que esteja devidamente incluído no projeto e inscrito como produtor rural no Município.

Art. 6º - Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, o produtor deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do Subsídio:

- a) deter, individualmente ou em conjunto com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra;
- b) estar quite com a Fazenda Municipal;
- c) apresentar Licença Ambiental;
- d) apresentar projetos de viabilidade técnica e econômica viável quando necessário.

Parágrafo Único: Os subsídios aqui previstos terão controle da Secretaria Municipal da Agricultura e a **sua concessão deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMAGRO.**

Art. 10 - Os produtores rurais beneficiados por este Decreto terão prazo máximo de 06 (seis) meses para a execução da obra ou serviço.

Art. 11 - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas do Estado e União para consecução do previsto neste Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 e seguintes.

Art. 13 - Os anexos I e II, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
17 DE AGOSTO DE 2017.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N. XXXX/2017, DE XX DE XX DE 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
CGC/MF N° 87613568/0001-66
PAIM FILHO - RS

Nome: _____

Endereço: _____

PREVISÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS					
MÁQUINAS	TIPO DE SERVIÇO	QUANT. SOLICITADA	QUANT. EXECUTADA	VALOR HORA	TOTAL
Trator de Esteira					
Retroescavadeira Hidráulica					
TOTAL DO INCENTIVO					

LICENCIAMENTO AMBIENTAL () SIM () NÃO

Obs.: _____

Paim Filho, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL N. XXXX/2017, DE XX DE XX DE 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
CGC/MF Nº 87613568/0001-66
PAIM FILHO - RS

Nome: _____

Endereço: _____

DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DATA REALIZAÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	Horômetro Inicial	Horômetro final	HORAS SUBSIDIADAS	HORAS EXECUTADAS

Paim Filho, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente